

EDITAL 01/2026
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
PARA O ANO LETIVO DE 2027

A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE ASSEMBLÉIA DE DEUS – IEBAD, CNPJ 92.931.096/0001-20, entidade mantenedora do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND, com atuação nos níveis da Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio), torna público o Edital 01/2026 do Programa de Bolsas de Estudo para concessão de bolsas de estudo integral (100%) e parcial (50%) aplicáveis ao valor da anualidade escolar para inscrições e processo de seleção de candidatos(as) para o **ano letivo de 2027**, em conformidade com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, ao Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023 e às demais diretrizes emanadas pela IEBAD.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Edital regula a possibilidade de oferta de bolsas de estudo aos candidatos que se enquadrarem nos seus requisitos e destina-se exclusivamente às vagas que se confirmarem existentes para o Instituto de Educação Gustavo Nordlund.

O número de bolsas de estudo é definido pela IEBAD, em consonância com a legislação vigente, respeitadas as vagas disponíveis por turma. As bolsas de estudo são destinadas exclusivamente a candidatos(as) que comprovem sua situação, apresentando documentação comprobatória, nas proporções estabelecidas: beneficiará com bolsa integral os(as) candidatos(as) com renda familiar bruta mensal per capita de até um salário-mínimo e meio (nacional) e com bolsa de 50% aqueles que tiverem renda familiar bruta mensal per capita de até três salários-mínimos (nacional) vigente no ano da análise socioeconômica feita durante o processo seletivo para concessão de bolsas de estudo, a partir do primeiro ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio. Segundo a resolução nº 307/2010 do Conselho Estadual de Educação do RS e Resolução nº 02/2018 do MEC - CNE/CEB, para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, o candidato deverá ter completado seis anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

O cronograma do processo de seleção de candidatos(as) do Programa de Bolsas de Estudo – Ano letivo de 2027, fica assim estabelecido:

2. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÕES

2.1 É imprescindível a leitura atenta e completa deste Edital antes de anexar o Formulário Socioeconômico e os documentos listados pertinente ao processo de inscrição e seleção de candidatos(as) para bolsas de estudo, estando o **Editais disponíveis** no sítio eletrônico **www.iebad.com.br**, menu **Bolsas de Estudo** e no sítio eletrônico **www.gustavonordlund.com.br**, menu **ACESSO RÁPIDO** e clicando no botão **Bolsas de Estudo**.

2.2 Vagas disponíveis para bolsistas: Ensino Fundamental Anos iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio.

2.3 O Formulário Socioeconômico, as Declarações necessárias e a organização dos documentos a serem anexados no sítio eletrônico **www.iebad.com.br** é de inteira responsabilidade do responsável legal pelo(a) candidato(a). Cabe aqui avisá-los que a obtenção de alguns documentos junto aos órgãos públicos pode exigir o pagamento de taxas ou prazos de entrega. Sendo assim orienta-se não deixar para juntar os documentos relacionados no edital e fazer a inscrição no processo no último dia.

2.4 A inscrição ocorrerá exclusivamente através do Formulário Socioeconômico, preenchido, assinado pelo(a) responsável legal do(a) candidato(a), digitalizado e anexado juntamente com os documentos solicitados, no sítio eletrônico **www.iebad.com.br**, menu **Bolsas de Estudo**. Não será aceita outra forma de solicitação de bolsas de estudo.

2.5 Atenção às regras para inscrição:

2.5.1 As inscrições devem impreterivelmente atender ao cronograma:

- Inscrição no processo de seleção de estudantes: **de 29 de setembro a 29 de outubro de 2026** (tanto para os candidatos novos quanto para os candidatos que já são estudantes no Instituto de Educação Gustavo Nordlund);

- Horário de envio das inscrições, via sítio eletrônico **www.iebad.com.br**, menu **Bolsas de Estudo** (contendo o Formulário Socioeconômico e a documentação pertinente): das **10h do dia 29 de setembro até às 23h59 do dia 29 de outubro de 2026**.

2.5.2 As inscrições devem impreterivelmente atender às orientações:

- Não serão aceitas solicitações de bolsas de estudo fora do prazo estabelecido;

- Inscrições no processo de seleção para bolsas de estudo cujo Formulário Socioeconômico esteja semipreenchido, em branco, rasurado ou com a documentação incompleta ou não legíveis será indeferida. Também será indeferida toda solicitação de bolsas de estudo cuja documentação seja enviada por e-mail ou WhatsApp.

- Durante o processo de seleção de bolsas de estudo, a IEBAD terá por base as informações, registradas no Formulário Socioeconômico anexado e comprovadas pela documentação anexada, exigida, listada no **item 6** do presente Edital. Todos os dados pessoais e as informações prestadas pelas famílias no processo de inscrição de bolsas de estudo têm a única e exclusiva finalidade de atender a legislação pertinente. Todas as famílias, ao inscreverem candidatos(as) no processo, concordam em disponibilizar suas informações para essa única e exclusiva finalidade.

3. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

3.1 Atender a legislação pertinente.

3.2 Após cumpridos todos os critérios da legislação vigente, se persistir o número de solicitações superior ao número de bolsas de estudo a serem oferecidas para o ano de 2027, as bolsas de estudo serão concedidas de acordo com os critérios abaixo elencados, na ordem estabelecida: a) melhor desempenho escolar (média anual) em 2026, (exceto para os candidatos do 1º ano do

Ensino Fundamental); b) ter irmão/irmã já estudando no INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND; c) residir na cidade de Esteio; d) realizar sorteio, se ocorrer empate.

4. DAS BOLSAS DE ESTUDO 2027 E CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

4.1 As bolsas de estudo são concedidas de acordo com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, ao Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, respeitadas as normas e os critérios adotados pela IEBAD e, o custo dessa concessão será assumido pela mesma e abrangerá exclusivamente o valor da anualidade escolar de 2027.

4.2 Não serão custeados pela IEBAD e nem pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND: livros didáticos (uso obrigatório), uniforme escolar (uso obrigatório), compras na cantina, material escolar em geral, atividades extracurriculares e Extraclasse.

4.3 A bolsa de estudo é pessoal e intransferível, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND.

4.4 O número de bolsas de estudo a serem concedidas por este edital está diretamente relacionado às perspectivas de número de estudantes a serem (re)matriculados no INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND para o ano letivo de 2027.

4.4.1 Para concorrer à seleção para a bolsa de estudo, o candidato deverá atender plenamente às seguintes condições:

- Inscrever-se, de acordo com as orientações e dentro do prazo fixado neste Edital, no Processo de seleção de estudantes para bolsas de estudo, através do **Formulário Socioeconômico**, que deverá ser preenchido, assinado pelo(a) responsável legal do(a) candidato(a), digitalizado e anexado no site eletrônico www.iebad.com.br, menu **Bolsas de Estudo**, juntamente com cópia simples (e registrada em cartório quando solicitado) de todos os documentos exigidos.

- Submeter-se à avaliação socioeconômica, promovida pela IEBAD, e comprovar renda familiar mensal per capita bruta, conforme previsto na legislação pertinente.

- Estar adimplente, ou seja, cumpriu com suas obrigações financeiras de todas as parcelas da anualidade escolar até o momento, no caso de estudante do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND, nos termos da lei 9.870/1999, caso seja pagante.

5. DO RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

5.1 Em cumprimento aos princípios da publicidade, da transparência e das obrigações regulatórias da certificação CEBAS, os responsáveis legais pelos(as) candidatos(as) ficam cientes de que o resultado do processo seletivo **será divulgado de forma pública no site eletrônico www.iebad.com.br, utilizando o nome completo do(a) candidato(a) e o percentual da bolsa concedida (50% ou 100%)**, coletando-se o aceite aos termos de tratamento de dados na Ficha Socioeconômica.

5.2 Divulgação dos resultados: dia **17 de novembro de 2026**, através da publicação no **sítio eletrônico** www.iebad.com.br para fins de transparência da LGPD – **Nome completo do(a) candidato(a) e o percentual da bolsa concedida (50% ou 100%)**.

5.3 A concessão de bolsas de estudo aos estudantes é uma prerrogativa da IEBAD, de acordo com a legislação vigente e validade para o ano letivo de 2027. O preenchimento/cumprimento dos requisitos deste Edital não representa, por si só, garantia de concessão de bolsas de estudo, sendo necessário análise socioeconômica para verificar o atendimento de acordo com a legislação vigente, bem como a existência de vaga. A concessão de bolsas de estudo para o ano de 2027 não cobre nem incide sobre livros didáticos (uso obrigatório), uniforme escolar (uso obrigatório), compras na cantina, material escolar em geral, atividades extracurriculares e Extraclasse, para o ano vigente da bolsa.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

Os documentos abaixo relacionados deverão ser digitalizados e anexados juntamente com o Formulário Socioeconômico, inclusive com as declarações pertinentes e, para as que exigem, o reconhecimento de assinatura em cartório. Observação: **todos os arquivos a serem anexados devem estar no formato PDF**.

6.1 **Formulário Socioeconômico** anexado pelo responsável legal, preenchido, assinado e digitalizado, o qual deverá estar anexado a todos os demais documentos que obrigatoriamente devem ser apresentados pela família (nas situações aplicáveis à situação socioeconômica dessa).

6.2 Documento de Identificação do candidato(a) e do grupo familiar

Deverá ser anexado os documentos de identificação de **todos os membros do grupo familiar**, inclusive crianças:

- RG (Carteira de Identidade) fornecida por órgãos de segurança pública das unidades da Federação; ou CPF (Cadastro de Pessoa Física); ou Carteira Nacional de Habilitação, no prazo de validade; ou Identidade militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para membros ou dependentes. Para menores de 12 anos de idade, caso não haja CPF/RG, apresentar certidão de nascimento;

- certidão de casamento, caso os(as) responsáveis pelo(a) candidato(a) sejam casados(as); ou certidão de casamento com averbação de separação/divórcio, caso os(as) responsáveis pelo(a) candidato(a) sejam divorciados(as) legalmente; ou declaração de próprio punho informando separação de fato e/ou comprovante de entrada do pedido de separação em cartório, caso os(as) responsáveis pelo candidato(a) declarem estar separados; ou escritura pública de união estável ou declaração de próprio punho de união estável assinada por ambos os cônjuges, residindo com o grupo familiar ou não; ou dissolução de união estável informando a separação, caso os(as) responsáveis pelo(a) candidato (a) estejam separados(as);

- certidão de óbito, no caso de falecimento de algum(a) dos(as) responsáveis pelo(a) candidato(a);

- declaração judicial de guarda/tutela/adoção, caso a relação entre o(a) candidato(a) e seus(suas) responsáveis esteja estabelecida sob alguma dessas circunstâncias.

6.3 Comprovante da inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

Se aplicável (se a família já for beneficiada), documento suporte do Bolsa Família/Auxílio Brasil.

6.4 Declaração de imposto de renda

Deverá ser anexado o comprovante de Imposto de Renda de Pessoa Física de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos.

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2026 (ano base 2025), com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega.

- Se isento, apresentar a Situação das Declarações IRPF 2026 (ano base 2025), com a seguinte informação: "Sua Declaração não consta na base de dados da Secretaria da Receita Federal", obtida no endereço eletrônico da Receita Federal.

6.5 Comprovante de renda

Deverá ser anexado o comprovante de renda de **todos os membros do grupo familiar** inclusive para menores de (dezoito) 18 anos se forem jovem-aprendiz:

6.5.1 Assalariado/Militar

- Anexar os três últimos contracheques.
- Anexar os dados da Carteira de trabalho digital/Carteira Profissional física.

6.5.2 Trabalhador Informal/Trabalhador Eventual:

- Anexar **Declaração de Renda Bruta Informal** (conforme **Anexo II** e com assinatura reconhecida em cartório), acompanhada de todos os extratos bancários dos últimos 03 meses.

- No caso de taxistas, motoboys e motoristas de aplicativos (exemplo: Uber e 99), também deverá ser anexado o relatório de rendimentos.

6.5.3 Autônomo ou Profissional Liberal

Anexar cópia das guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento dos últimos 3 (três) meses, compatíveis com a renda declarada ou DECORE - Declaração Comprobatória de Rendimentos. Observação: o DECORE deverá ser emitido por profissional que não seja o próprio solicitante da bolsa de estudo ou seu familiar e Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).

6.5.4 Aposentado/Pensionista INSS/Beneficiário de Auxílio-doença do INSS

Anexar o comprovante de recebimento do benefício do último mês emitido pelo site: <https://meu.inss.gov.br>, ou dirigir-se a uma agência do INSS. Cópia da última perícia negada, se for o caso.

6.5.5 Recebe Pensão Alimentícia

Anexar a **Declaração de Pensão Alimentícia** (conforme **Anexo III**). No caso de não receber pensão, o documento a ser formalizado é **Declaração de Não Recebimento de Pensão Alimentícia** (conforme **Anexo IV**). Anexar, necessariamente, o documento judicial que determina

pagamento de pensão alimentícia. Apresentar o comprovante de depósito bancário da pensão alimentícia dos últimos 03 meses.

6.5.6 Proprietário Individual ou Sócio Proprietário de Empresa:

Apresentar o DECORE - Declaração Comprobatória de Rendimentos (original). Observação: o DECORE deverá ser emitido por profissional que não seja o próprio solicitante da bolsa de estudo ou seu familiar. Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega); De acordo com o SPED-ECF (Sistema Público de Escrituração Digital - Escrituração Contábil Fiscal), Imposto de Renda da Pessoa Jurídica 2026 (ano base 2025), relatórios: 0000 –Identificação da Entidade; 00030 –Dados Cadastrais; K155 –Balanço; K355 –Demonstração de Resultado. Contrato Social (com todas as alterações).

6.5.7 Produtor Rural

Anexar a relação das vendas nos últimos doze meses constantes no Talão de Produtor.

6.5.8 Estagiário/Monitor ou Jovem Aprendiz

Anexar a Cópia do contrato do estágio e comprovante da bolsa-auxílio do último mês.

6.5.9 Desempregados há menos de seis meses

Anexar a cópia das páginas da carteira profissional de identificação civil, o último registro e a próxima página em branco; Cópia do Termo de Rescisão Contratual; Cópia do comprovante de saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Cópia do Documento do Seguro-desemprego da Caixa Econômica Federal com as parcelas previstas.

6.5.10 Ingresso de receita por ajuda familiar/terceiros:

Anexar a Declaração assinada pelo doador (indicando valor - mesmo que em média, periodicidade e citando o nome completo, CPF e RG de quem está recebendo o auxílio) com reconhecimento de assinatura em cartório ou anexar à declaração a cópia da identidade do doador.

6.5.11 Não exerce atividade remunerada

Caso algum integrante do grupo familiar, maior de 18 anos, não exerça atividade remunerada: Anexar a **Declaração de Não Renda** (conforme **Anexo V**); Cópia da carteira profissional - páginas: Identificação Civil e Contrato de Trabalho (última folha preenchida com a seguinte em branco). Comprovante de Recebimento do Benefício Bolsa Família. Não será considerado como renda o recebimento de auxílio emergencial concedido pelo governo federal.

6.6 Comprovante de condições de moradia

6.6.1 Imóvel próprio: Anexar comprovante de residência atualizado (Cópia das páginas de identificação do imóvel e proprietário do carnê de IPTU).

6.6.2 Cedida sem ônus: Anexar a **Declaração de Imóvel Cedido** (conforme **Anexo VI**), contendo dados pessoais do cedente (nome, número do documento de identificação, número do CPF e endereço completo do imóvel cedido), **com assinatura reconhecida em cartório**.

6.6.3 Financiada: Anexar os comprovantes de pagamento das 3 (três) últimas prestações.

6.6.4 Alugada: Anexar os comprovantes de pagamento das 3 (três) últimas parcelas e cópia do Contrato de Locação.

6.6.5 Área Verde: Se a moradia, própria ou alugada, está construída em um terreno em área verde, anexar a **Declaração de moradia em área verde – imóvel “próprio” ou “alugado”** (conforme **Anexo VII**) - documento com assinatura reconhecida em cartório. Se moradia em área verde cedida, apresentar a **Declaração de moradia em área verde – imóvel “cedido”** (conforme **Anexo VIII**).

6.6.6 Aluguel Social: Anexar o comprovante de Aluguel Social, que conste início e término do benefício; anexar o contrato e o comprovante de recebimento do valor.

6.7 Comprovantes de despesas

Anexar os comprovantes do último mês:

6.7.1 Energia Elétrica;

6.7.2 Água e Esgoto;

6.7.3 Telefone (TV a cabo e internet – se houver);

6.7.4 Condomínio (se houver);

6.7.5 Empréstimos;

6.7.6 Seguros (residência, vida, veículos etc.)

6.8 Situação veicular

- Se veículo próprio quitado: Anexar o Certificado de Registro de Veículo – CRV

- Se veículo (caso seja financiado, apresentar os três últimos boletos bancários/comprovantes de pagamento). Se o veículo é cedido, anexar a **Declaração de cedência de Veículo** (conforme **Anexo IX**), com assinatura reconhecida em cartório, com cópia do CRV e identidade do proprietário.

6.9 Boletim de desempenho escolar do(a) candidato(a) no ano de 2026

Anexar o Boletim de Desempenho Escolar (BDE) ou Parecer Descritivo (PD) do(a) candidato(a) no ano de 2026, observando: a data de emissão do BDE ou PD deve obrigatoriamente ser superior a oito (8) de setembro de 2026 e deverá constar as notas/parecer referentes aos dois (2) primeiros trimestres deste ano letivo ou, se for o caso, as notas/parecer dos dois (2) bimestres letivos de 2026.

6.10 Outros documentos

6.10.1 Atestado médico comprobatório caso exista algum portador de doença especificada na Portaria Interministerial MPAS/MS n. 2.998/2001;

6.10.2 Declaração de profissional regularmente habilitado informando que o candidato ou membro do grupo familiar submete-se a tratamento de saúde continuado;

6.10.3 Termo de guarda do(a) candidato(a), quando aplicável.

7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

7.1 A diretoria da IEBAD realizará a análise socioeconômica da família do candidato, tendo como referencial:

7.1.1 Grupo Familiar: entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art.16 da Lei nº 8213/1991).

7.1.2 Renda Familiar Bruta: entende-se como o somatório dos valores brutos dos salários, proventos, pensões, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.

7.1.3 O procedimento metodológico para a análise técnica pela diretoria da IEBAD será baseado no conjunto de informações contidas no Formulário Socioeconômico, da análise técnica dos documentos apresentados e da análise da condição social, sendo emitido **Parecer conclusivo sobre o percentual de bolsa de estudo a ser concedido**, conforme legislação vigente, ou indeferimento. **A bolsa de estudo integral será concedida a candidato(a) cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário-mínimo (nacional); a bolsa de estudo parcial será concedida a candidato(a) cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos (nacional)** e, de acordo com o número de bolsas fixado pela diretoria da IEBAD.

7.2 As informações prestadas no ato da inscrição são de integral responsabilidade do solicitante. **Não serão analisadas solicitações de bolsas de estudo incompletas ou que estejam faltando documentos que comprovem as situações descritas.** Nesses casos, a solicitação de bolsa de estudo será indeferida automaticamente por falta de dados e/ou documentação. O fornecimento de documento inidôneo e/ou a prestação de informações falsas e/ou incorretas implicará o cancelamento da participação do candidato na seleção e, se verificado após a concessão da bolsa de estudo, implicará a perda do benefício, após avaliação do caso pela IEBAD, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. DA BOLSA DE ESTUDO E DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA (CANDIDATOS NÃO PERTENCENTES AO CORPO DISCENTE DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND EM 2026)

8.1 Candidatos oriundos de outras instituições de ensino (não pertencentes ao corpo discente do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND em 2026): de acordo com a concessão de bolsas de estudo o período de matrícula é, **impreterivelmente, de 23 a 27 de novembro**, horário: **das 9h às 11h e das 14h às 16h e 28 de novembro de 2026**, horário: **das 8h às 12h**, local: Rua Taquara, nº 765, Bairro Olímpica, Esteio/RS.

8.2 Por ocasião da matrícula, o responsável legal pelo candidato deverá preencher e assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Se contemplado com uma bolsa de estudo parcial (50%), deverá também, neste momento, efetivar o Contrato Financeiro de acordo com as condições oferecidas pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND.

8.3 Será considerado desistente e imediatamente substituído por um(a) candidato(a) em lista de espera, o responsável legal pelo(a) candidato(a) selecionado que não comparecer, nos dias e horários determinados neste Edital para matrícula, não assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ou, depois de matriculado(a), não comparecer, também sem justificativa, às duas primeiras semanas de aula.

8.4 Documentos para matrícula:

8.4.1 Fotocópia da Certidão de Nascimento (juntamente com a original para verificação) – todos os níveis de ensino.

8.4.2 Fotocópia da Carteira de Identidade (juntamente com a original para verificação) a partir do 6º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio.

8.4.3 Fotocópia do CPF – todos os níveis de ensino.

8.4.4 Comprovante de Residência atualizado dos responsáveis legais.

8.4.5 Histórico Escolar original aplicável a partir do 2º ano do Ensino Fundamental até Ensino Médio.

8.4.6 Atestado de Transferência Escolar com aprovação do estudante na série/no ano, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental até o Ensino Médio (caso, no momento, não esteja disponível o Histórico da escola de origem).

8.4.7 Fotocópia da Carteira de Vacinação ou Atestado relativo às vacinas obrigatórias.

8.4.8 Atestado médico para prática de educação física.

8.5 A falta de qualquer documento exigido para a matrícula, no período estipulado neste Edital, acarretará eliminação definitiva da bolsa de estudo do(a) candidato(a), não podendo seu responsável legal pleitear matrícula com bolsa de estudo em data posterior.

9. DA BOLSA DE ESTUDO E REMATRÍCULA (CANDIDATOS JÁ PERTENCENTES AO CORPO DISCENTE DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND EM 2026)

9.1 Não há renovação automática de bolsa de estudo.

9.2 Para os candidatos a bolsa de estudo, matriculados e frequentando o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND, o critério pedagógico utilizado é o desempenho escolar no ano letivo de 2026 para a solicitação de bolsa de estudo para o ano letivo de 2027, seguindo os critérios estabelecidos no **item 3**.

9.3 O responsável legal pelo estudante deverá comparecer ao INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND, após a divulgação do resultado da concessão de bolsas de estudo, para a realização da rematrícula e a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, **impreterivelmente, de 23 a 27 de novembro**, horário: **das 9h às 11h e das 14h às 16h e 28 de novembro de 2026**, horário: **das 8h às 12h**, local: Rua Taquara, nº 765, Bairro Olímpica, Esteio/RS.

9.4 A confirmação da bolsa de estudo para o ano de 2027 está condicionada ao resultado da avaliação socioeconômica, ao desempenho disciplinar e escolar do estudante e à assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo responsável legal do estudante. Se

contemplado com uma bolsa de estudo parcial (50%), deverá também, neste momento, efetivar o Contrato Financeiro de acordo com as condições oferecidas pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND.

9.5 A concessão da bolsa de estudo é limitada conforme informações apresentadas neste Edital.

10. DA TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1 Legalidade do tratamento de dados: por meio da documentação e do Formulário Socioeconômico fornecido pelos responsáveis legais, conforme **item 6** do Edital, a IEBAD fará o seu recolhimento, tratamento de dados - com a finalidade de análise socioeconômica do(a) candidato(a) e seu núcleo familiar, com vistas ao atendimento e preenchimento dos requisitos legais exigidos para a possível concessão de bolsas de estudo integral ou parcial - e armazenamento, para conservação dos dados pessoais ali constantes por imposição do cumprimento de obrigações legais, estabelecidas na legislação pertinente, para cumprimento do processo seletivo estabelecido no presente Edital, e ainda porque as famílias, os(as) candidatos(as) e os seus responsáveis legais (caso menores de idade) dão seu expresso e formal consentimento.

10.2 No ato da inscrição, através do preenchimento da Ficha Socioeconômica, o responsável legal pelo(a) candidato(a), manifestará ciência de que os dados fornecidos serão armazenados e tratados pela Instituição pelo prazo legal exigido para a prestação de contas do CEBAS, autorizando a publicação do nome completo do(a) candidato(a) selecionado, nas listas públicas de resultado nos termos desta cláusula.

10.3 Em estrito cumprimento aos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, bem como às obrigações regulatórias previstas na Lei Complementar nº 187/2021 (Regulamento do CEBAS), **a IEBAD realizará a divulgação pública dos resultados deste processo seletivo em seu sítio eletrônico oficial (www.iebad.com.br).**

10.4 Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), o tratamento dos dados dos candidatos e de seus grupos familiares terá como bases legais o Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória (Art. 7º, II) e o Legítimo Interesse (Art. 7º, IX), com o escopo exclusivo de auditoria, concessão do benefício e fiscalização pelas autoridades competentes (Ministério da Educação e Secretaria da Receita Federal do Brasil).

10.5 Com o objetivo de mitigar riscos à privacidade e evitar a exposição de vulnerabilidade socioeconômica dos candidatos perante terceiros, a divulgação dos resultados será realizada adotando o princípio da minimização de dados, utilizando-se preferencialmente: **a) O nome completo do(a) candidato(a); b) O percentual da bolsa concedida (50% ou 100%).**

10.6 Os motivos específicos de indeferimento de bolsas por critérios socioeconômicos ou documentais não serão detalhados na listagem pública do site aberto. Atenção: o(a) candidato(a) que tiver sua solicitação de bolsa de estudo indeferido não constará seu nome na lista de divulgação dos resultados, podendo o(a) responsável legal pelo(a) candidato(a) consultar individualmente os motivos da decisão por meio do endereço eletrônico **bolsadeestudo.iebad@gmail.com**.

10.7 Comunicação dos dados a terceiros: a IEBAD vai comunicar ou transferir, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais do candidato, familiares e representantes legais a entidades públicas

e/ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste Edital, ficando para tal expressamente autorizada pelo candidato, seus familiares e representantes legais.

10.8 Prazo de conservação dos dados: a IEBAD vai conservar os dados do(a) candidato(a), de seus familiares e de representantes legais pelos prazos necessários a dar cumprimento às obrigações legais designadamente de dez (10) anos para cumprimento à obrigação legal de arquivo de toda a documentação do candidato selecionado e contemplado com a bolsa de estudo de que trata o Edital, seus familiares e representantes legais, e de um (01) ano daqueles não selecionados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O processo de concessão de bolsas de estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e o seu deferimento, o parecer técnico da diretoria da IEBAD, pautado nas informações e na documentação apresentadas pelo responsável legal que reside com o candidato, bem como nos critérios estabelecidos na legislação pertinente.

11.2 Pedidos de revisional do resultado de Bolsa de Estudo:

11.2.1 A apresentação de recursos referente a solicitação indeferida de bolsa de estudo deverá ser apresentada, de forma fundamentada, diretamente para o endereço eletrônico **bolsadeestudo.iebad@gmail.com**, impreterivelmente em até três (3) dias após a divulgação do resultado.

11.2.2 O recurso solicitado dentro do prazo acima referido será analisado individualmente após o término de avaliação de todas as solicitações. **Atenção:** O recurso refere-se, única e exclusivamente, ao processo analisado, não sendo aceitas informações complementares e/ou documentações que apresentem fatos novos, ou seja, fatos gerados após a análise da documentação enviada.

11.3 A IEBAD reserva-se o direito de alterar quaisquer datas constantes neste Edital, por motivos de força maior.

11.4 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da IEBAD.

Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Esteio, 28 de setembro de 2026.